

## **PLANO DE TRABALHO REESTRUTURAÇÃO DE COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

O Conselho Nacional de Justiça implantou no ano de 2009 o Planejamento Estratégico do Poder judiciário, regulado pela Resolução nº 70 de 19 de março de 2009, reconhecendo como essencial na atividade jurisdicional a credibilidade, acessibilidade, celeridade, probidade e transparência.

Dentre os objetivos estratégicos há destaque para agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.

A Corregedoria Nacional de Justiça tem competência definida no art. 103-B, § 5º, da Constituição Federal, e regulamentada no art. 31 do Regimento Interno do CNJ.

Dentre as inúmeras atribuições, inclui-se a realização de inspeções nos órgãos do Poder Judiciário Nacional e seu constante acompanhamento, a fim de resolver eventuais problemas enfrentados pelos Tribunais para a adequação e funcionamento do Setor de Precatórios.

Constitui, além disso, finalidade desta Corregedoria, no contexto de suas atribuições constitucionais e Regimentais, desenvolver ações integrativas junto aos tribunais estabelecendo relações para uma justiça rápida e eficaz.

Assim, torna-se necessária a reestruturação, orientação e treinamento de servidores da justiça para o serviço de precatórios, no âmbito dos Tribunais, nos termos das diretrizes preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça nas Resoluções nº 115 e 123, bem como providências no sentido de orientar, implantar e coordenar ações que resultem prestação jurisdicional mais célere e transparente, de modo que rotinas de trabalho sejam desenvolvidas segundo as diretrizes das resoluções nº 115 e 123 do Conselho nacional de Justiça, que regulamentou a processualização dos precatórios conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, que ensejou alteração no plano jurídico e administrativo em matéria de precatórios.



## **1 COORDENAÇÃO**

- 1.1 Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ.
- 1.2 Coordenação de Precatórios dos Tribunais de Justiça dos Estados solicitantes
- 1.3 Os órgãos indicarão seus representantes para a coordenação dos trabalhos, sob a presidência da Ministra Corregedora Nacional de Justiça.

2 Serão cientificados de todas as ações o Ministério Público do Estado solicitante e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional local.

## **3 AÇÕES INSTITUCIONAIS**

Promover a celeridade na prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado solicitante com a implantação de Setor competente para regular a tramitação dos Precatórios Judiciais, estabelecendo rotinas aptas a dinamizar o ofício jurisdicional e administrativo.

## **4 OBJETIVO**

- 4.1. Construir mecanismos legais para a criação da Central de Conciliação de Precatórios.
- 4.2. Otimizar a tramitação dos precatórios com a instalação da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios.

## **5 METAS**

- 5.1. Implementação de Coordenadoria de Precatórios, a fim de tornar eficaz e transparente o controle de precatórios, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, segundo as diretrizes das Resoluções nºs 115 e 123 do CNJ e da Emenda Constitucional nº 62/2009.
- 5.2. Ordenar e regularizar a tramitação de todos os procedimentos administrativos de precatórios.

## **6 METODOLOGIA**

Com o fito de atender ao objetivo proposto, cabe ao Tribunal de Justiça do Estado solicitante, com auxílio da equipe de trabalho desta Corregedoria, e sem prejuízo de outras ações que se tornarem necessárias, adotar as seguintes medidas:

a) edição de norma administrativa interna de criação da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios para atuar nos processos de execução movidos em desfavor da Fazenda Pública - Estadual e Municipal, para pagamento de precatórios emitidos por esse Tribunal:

A

b) designação de Juiz de Direito indicado pelo Tribunal de Justiça do solicitante para funcionar como Juiz Auxiliar nos precatórios, inclusive com competência para atuar como juiz substituto das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, bem como das demais Comarcas do Estado solicitante, quando da criação da Central de Conciliação de Precatórios;

c) destinação de espaço físico próprio, equipado com toda infraestrutura necessária às atividades desenvolvidas pelos magistrados e equipe de apoio;

d) desenvolvimento de *software* específico para cadastramento dos precatórios quando da formalização da ordem requisitorial pelo juiz de origem, junto ao Tribunal de Justiça solicitante, o que será permitido, através de código de barra, viabilizando o disciplinamento do exato momento da formalização de requisição da ordem precatória, e seu respectivo exercício financeiro, com a finalidade de resguardar real e futura posição na ordem cronológica de pagamento de precatório a ser confeccionada respeitando; além de disponibilização de acompanhamento do processamento de pagamentos efetuados pelos credores que constituem a ordem cronológica de cada exercício financeiro;

e) recrutamento e treinamento de servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado solicitante para atuar na Coordenadoria de Precatório.

## 6.1 Recursos Humanos

Em análise prévia, sugere-se a composição de Equipe de Trabalho para atuação na Coordenadoria de Conciliação de Precatórios a critério do Tribunal de Justiça solicitante

## 6.2 Boas Práticas

Como modelo institucional, utiliza-se a experiência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que adotou práticas similares com resultados satisfatórios com a criação de Coordenadoria de Conciliação de Precatórios.

## 7 DEIXANDO UM LEGADO

Todo o trabalho do mutirão será documentado, as boas práticas registradas e a sistemática constantemente aperfeiçoada, a fim de que possa ser replicado em outras unidades jurisdicionais.

## 8 DAS EQUIPES DE TRABALHO

A

O grupo de trabalho (Núcleo de Precatório) será composto por 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e por servidores designados através de Portaria.

## **9 CRONOGRAMA**

O projeto terá duração de 90 (noventa) dias, a partir de cronograma a ser elaborado.

## **10 ACOMPANHAMENTO**

Após a criação e início do funcionamento da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios, os trabalhos desenvolvidos serão monitorados pela Corregedoria Nacional durante 90 (noventa) dias, a fim de que sejam validados ou não as rotinas implantadas, segundo as diretrizes das Resoluções nºs 115 e 123 deste Conselho Nacional de Justiça.

Para tanto, deverá a Coordenadoria prestar informações, nos termos fixados pela Equipe de Trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça.

Terminado o trabalho deverá ser apresentando relatório com as sugestões e encaminhamentos necessários.

**Ministra Eliana Calmon**  
**Corregedora Nacional de Justiça**

**Desembargador (a)**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**